

Término: 08.07.2020 - Apresentação: 09.07.2020.

Ao final do período das férias ora concedidas, a apresentação do Militar Estadual referenciado, deverá ser comunicada a Ajudância Geral. (Nota nº 0729/2020-AG/1, de 09 Jun 2020).

515.975-0 2º SARGENTO QPC SÉRGIO ALFRÊDO DOS SANTOS

(Nota nº 136599 de 10 Jun 2020 - SECRETARIA - AG/1)

5.11 - APRESENTAÇÃO DE DESCANSO ANUAL - GMR

5.11.1 - O COORDENADOR-GERAL DA GUARDA MILITAR DA RESERVA, no uso das atribuições, resolve tornar público que do Ofício nº 025/2020-PL/ALPB de 08/06/2020, da lavra do Assessor militar, extrai-se a apresentação naquela Assessoria Militar, no dia 08/06/2020, sem alteração, dos Militares Estaduais referenciados, pertencentes aos quadros da GMR, por término do Descanso Anual - exercício de 2019, em decorrência da publicação contida no Bol PM nº 0066, de 06 Mai 2020. (Nota nº 0103/2020-GMR, de 10 Jun 2020).

529.779-6 2º SARGENTO QPC LUIZ ANTONIO MORAIS

529.277-8 2º SARGENTO QPC EDNALDO CHAVES

529.282-4 2º SARGENTO QPC EDIVALDO DOS SANTOS

529.749-4 2º SARGENTO QPC ROGERIO INACIO DE LIMA

529.778-8 2º SARGENTO QPC CLOVIS DANTAS BARBOSA

529.739-7 2º SARGENTO QPC ABDIAS TEODOSIO DA SILVA

(Nota nº 136660 de 10 Jun 2020 - AJUDANCIA GERAL)

6 - DOCUMENTOS DIVERSOS

6.1 - RESOLUÇÃO

6.1.1 - Resolução nº 009/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 10 Jun 2020.

Aprova o REGULAMENTO INTERNO DE REUNIÕES REMOTAS (RIRR).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 12 da LC nº 87/2008, c/c incisos VI e VII, do Art. 13, do Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o REGULAMENTO INTERNO DE REUNIÕES REMOTAS (RIRR), no âmbito da Polícia Militar, conforme anexo.

Art. 2º Fica delegada ao Estado-Maior Estratégico a publicação de Instruções Complementares, mediante homologação do Comandante-Geral.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante-Geral.

Anexo - Resolução nº 009/2020/GCG-CG

ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO - GABINETE DO COORDENADOR GERAL

REGULAMENTO INTERNO DE REUNIÕES REMOTAS (RIRR)

Seção I

Finalidade

Art. 1º O presente regulamento tem a finalidade de padronizar a realização de reuniões remotas (teleconferências) no âmbito da Polícia Militar.

Seção II

Definição

Art. 2º Entende-se por reunião remota, também denominado de teleconferência, a reunião promovida por Comandantes, Chefes ou Diretores de OPM's entre civis e Militares realizadas em um ambiente virtual (cyber espaço), mediante a transmissão de áudio e vídeo em tempo real (ao vivo).

Seção III

Uso de Tecnologias

Art. 3º As reuniões remotas deverão utilizar tecnologias devidamente aprovadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (EM/8).

§ 1º As autoridades que pretendem realizar reuniões remotas deverão informar ao EM/8 a tecnologia que irá adotar.

§ 2º Fica autorizado o uso dos seguintes softwares para realização das reuniões remotas:

- I. Skype;
- II. Discord;
- III. Whatsapp;
- IV. Google Meet ou Hangout;
- V. Microsoft Teams.

§ 3º O EM/8 poderá aprovar novas tecnologias de software e hardware.

Seção IV

Regras de Etiqueta

Art. 4º As reuniões remotas realizadas no âmbito da Polícia Militar deverão obedecer às seguintes regras:

- I. Verifique as condições de conexão, acesso e uso das tecnologias antes do início da reunião;
- II. Escolha um local com boa iluminação, fundo neutro e isolado de atividades alheias;
- III. Mantenha a aparência profissional, como se estivesse em uma reunião presencial;
- IV. Ajuste o ângulo da câmera de forma que o seu rosto esteja centralizado e suas expressões faciais sejam visíveis;
- V. Configure o microfone no modo "push to talk", deixando-o mudo enquanto não for a sua vez de falar;
- VI. Não interrompa outros participantes e respeite o tempo de fala

de cada um;

VII. Minimize as distrações, não realizando atividades paralelas tais como: comer, usar celular, conversar com terceiros, etc;

VIII. Envie os documentos que serão eventualmente discutidos com antecedência.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 5º O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLITON DE SOUZA OLIVEIRA - CEL QOC
Coordenador-Geral do Estado-Maior Estratégico. (Nota nº 0191/2020-ACG, de 10/06/2020).

-

(Nota nº 136707 de 10 Jun 2020 - GAB COMANDANTE GERAL)

7 - COMUNICAÇÕES DIVERSAS

7.1 - INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO

7.1.1 - O DIRETOR DE FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, solucionando o requerimento do Militar Estadual a seguir referenciado, onde são pleiteados direitos relativos à natureza pecuniária para percepção de diferença salarial, RESOLVE:

1. INDEFERIR o pedido adiante relacionado, com base no parecer emitido pela Assessoria Especial Administrativa da Polícia Militar, que analisando a documentação acostada, concluiu que o direito do Militar epigrafado ao recebimento de diferença de vencimentos é decorrente do Ato Governamental nº 2.616, datado de 03 de outubro de 2017, que foi publicado no BOL PM 191, datado de 09 de outubro de 2017, no qual o Oficial requerente foi promovido ao posto de 2º Tenente QOC. Insta ressaltar, que não existe previsão expressa da retroatividade da data da promoção na publicação em Diário Oficial e no Boletim da Polícia Militar, apesar do Ato de promoção fazer referência ao Quadro de Acesso por Antiguidade - QOC, publicado no Boletim Reservado nº 041, de 29 de setembro de 2017. Desta forma, não verificamos a plausibilidade do pedido do requerente em perceber a diferença de vencimento e salientamos que a competência para ordenar a implantação de benefícios e vantagens atribuídos ao Militar estadual é da Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado da Paraíba, conforme os arts. 2º, inc. VII, e 28, inc. I, do Decreto Estadual nº 7.931/79, e em consonância com o art. 5º do Decreto Estadual nº 13.295/89, o que impossibilita o atendimento do pleito pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

01 - 1º TEN QOC MATR. 527.611-0 THIAGO HERCILIO MAIA DA SILVA - Percepção de diferença salarial - Indeferimento - Parecer da Assessoria Especial Administrativa da PMPB nº 0234.5/2020-AESPA de 26.03.2020 - Diferença retroativa deve ser requerida junto à Secretaria da Administração;

2. Publique-se, registre-se e archive-se.

JOBSON VINICIUS RIBEIRO DA CUNHA - TC QOC